PROJETO DE LEI Nº 140, DE 2020

Dispõe sobre a redução a 0 % (zero por cento) da alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, incidentes sobre as receitas decorrentes do fechamento de todas atividades comerciais no Estado de São Paulo em razão do COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica reduzida a 0 % (zero por cento) alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS incidentes sobre receitas, produzindo seus efeitos a contar da data em que for decretado pelo Poder Executivo o fechamento compulsório de todas as atividades comerciais do estado em razão da epidemia de COVID-19.

Parágrafo único - A isenção prevista no caput será aplicada no mês subsequente ao retorno das atividades comerciais na proporcionalidade de meses em que ficarem suspensas.

Artigo 2º – O Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá demonstrativo que acompanhará o projeto da lei orçamentária do exercício subsequente.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia subsequente àquele em que for decretado pelo Poder Executivo o fechamento compulsório ou interrupção voluntária das atividades comerciais do estado.

JUSTIFICATIVA

Estamos entrando em um momento difícil da história contemporânea de nosso estado. Vinte dias após o primeiro paciente receber o diagnóstico de Covid-19 no Brasil, o país contabiliza 291 casos confirmados da doença causada pelo novo coronavírus.

Para comparação, no 20º dia após seus primeiros casos, Itália e Espanha tinham, respectivamente, 3 e 2 diagnósticos confirmados. O salto da Itália foi rápido a partir do vigésimo dia —supõe-se que em grande parte devido a falhas em um hospital de Milão.

Em 23 dias já eram 155 casos e três mortes; entre o 29º e o 30º dias, a epidemia explodiu e foram registrados mais de mil casos e 29 mortes.

Hoje já há mais de 31 mil pessoas com Covid-19 no país de cerca de 60 milhões de habitantes. Já a Espanha, com aproximadamente 47 milhões de pessoas, tem mais de 11 mil infecções confirmadas.

O número absoluto de casos faz bastante diferença em uma epidemia como a do coronavírus. Como o seu crescimento é exponencial, uma quantidade maior no dia 20 indica que o total tenderá a ser ainda maior passados mais alguns dias. Como consequência, também há uma tendência de mais casos graves e mais mortes.

Ainda não existe previsão de quando a epidemia será controlada no Brasil, entretanto, é consenso entre todas as autoridades de saúde nacionais e internacionais que a maneira mais efetiva de evitar a disseminação em massa, consiste no isolamento social, principalmente no meio urbano. E não há dúvidas que isso influenciará diretamente no comércio, especialmente nas atividades de lazer, turismo e entretenimento, pois justamente, tendem a gerar aglomerações, o que no atual momento, deve ser evitado.

Diante destes fatos tão graves, solicito aos meus nobres pares que me auxiliem na aprovação desta proposição que se impõe como medida necessária para auxiliar na recuperação do comércio paulista.

Sala das Sessões, em 19/3/2020.

a) Caio França – PSB